



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 0351/2022
DE 10 DE JUNHO DE 2022**

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 293/2018 que cria o Programa de alimentação familiar “mesa melhor” e autoriza à doação de cestas básicas as famílias de baixa renda, bem como dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal, propõe a Câmara Municipal a apreciação e aprovação da seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 293/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica autorizado o Município de São Domingos, a doar às famílias em vulnerabilidade social do Município, Cestas Básicas de Alimentação, nos moldes especificados nesta Lei.

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 293/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- O objetivo é proporcionar às famílias em vulnerabilidade social, a garantia do acesso à segurança alimentar e nutricional, melhorando assim, as condições sociais, a saúde da família, bem como as comorbidades ocasionadas pela insegurança alimentar.

Art. 3º. O art. 4º da Lei nº 293/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Esta modalidade contempla doações de cestas básicas de alimentos desde que as famílias contempladas sejam comprovadas por relatório da equipe técnica de referência do Município.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. O Art. 6º da Lei nº 293/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Serão consideradas prioritárias, após a avaliação por profissionais de nível superior das equipes de referência, as doações que atendam as alíneas abaixo:

a) Famílias que estejam passando por vulnerabilidade social avaliadas mediante parecer técnico;

b) Famílias que possuam entre seus membros crianças e adolescentes, idosos, gestantes, pessoas com deficiências especiais, pessoas com comorbidades e outras minorias.

c) Nos casos de famílias que possuam crianças e adolescentes em idade escolar, apresentar declaração de que estas se encontram devidamente matriculadas e frequentando a escola pública estadual ou municipal.

d) Famílias cujo(a) provedor(a) seja trabalhador(a) autônomo urbano ou rural que estejam impedidos de exercer a sua atividade laboral, por motivo a ser avaliado pela equipe técnica de nível superior da Assistência Social.

e) Crianças e adultos que apresentem desnutrição em virtude de alimentação inadequada, comprovada por meio de relatório de acompanhamento do profissional de nutrição do Município.

f) Famílias que possuam residência fixa no município de São Domingos há no mínimo 06 meses, devidamente comprovados.

g) Famílias que possuam inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

h) Os casos omissos, obscuros ou contraditórios que por ventura surgirem serão analisados pela equipe técnica de referência da Assistência Social.

Art. 5º. O Art. 8º da Lei nº 0293/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º -

I - As famílias interessadas deverão apresentar na Secretaria Municipal de Assistência Social, pedido da cesta básica de alimentação, devendo tais pedidos serem avaliados do ponto de vista social após entrevista e avaliação da equipe técnica de referência. Tais entrevistas, deverão estar respaldadas em



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

requerimentos e relatórios devidamente fundamentados e assinados pelo profissional da equipe técnica de referência e pelo munícipe.

II - Depois dos requerimentos aprovados, a cesta básica poderá ser liberada na proporção da disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

III - Será concedida a cada família somente 01 (UMA) Cesta Básica mensal, contendo itens alimentares e nutricionais, podendo incluir itens de higiene pessoal.

IV - Para cada solicitação, deverá existir um requerimento por parte do munícipe e um relatório elaborado pela equipe técnica de referência, com descrição das condições sociais e econômicas da família a qual será destinada a provisão da Cesta Básica.

V -

Art. 6º. A Prefeitura de São Domingos, deverá realizar processo de licitação para realizar as aquisições previstas nesta Lei.

Art. 7º. Esta lei passa a produzir seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos, Estado de Sergipe, em 10 de junho de 2022.


José Wagner Alves de Oliveira
Prefeito Municipal